ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/Ba
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233
E-mail: educacao@jacobina.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o C.N.P.J. nº 14.197.586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40 – Bairro Centro, CEP 44.700-000, na cidade de Jacobina/Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 185.050.905-00 e RG nº 935224 SSP/BA, com domicílio na cidade de Jacobina/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, denominada neste ato como CONTRATADA, a empresa **LAGUNA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ 49.336.532/0001-93, com sede na Rua Vicente Ferreira, nº 41, Bairro Centro, CEP 48.760-000, na cidade de Araci/Bahia, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Senhor **José Robério Sousa Dias**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 001.351.615-92 e RG nº 11254486-01, residente na Rua Faustina Lisboa, nº 61 – Bairro Bombinha, CEP 48.760-000, na cidade de Araci/Bahia, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 006-2025 e Processo Administrativo nº PA016/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato para a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo o abastecimento e manutenção do veículo, além do condutor, em atendimento às necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino Público de Jacobina/Bahia, conforme rota a seguir indicada:

ROTA Nº 01
DETALHAMENTO DA ROTA: **LAGES DO BATATA – TOMBADOR, SARGENTO, SANTA CRUZ DO MATÃO, MUTIRÃO, JACOBINA 2, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA, TEXACO, MISSÃO, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, COLÉGIO ESTADUAL**
Descrição Veículo: **ONIBUS**
Ano de fabricação:**2012**
Capacidade: **46 PESSOAS**

ROTA Nº 02
DETALHAMENTO DA ROTA: **CAATINGA DO MOURA- 77 ALUNOS PARA O COLEGIO ESTADUAL DE CAATINGA DO MOURA**
Descrição Veículo: **ONIBUS**
Ano de fabricação: **2012**
Capacidade: **46 PESSOAS**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/Ba
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233
E-mail: educacao@jacobina.ba.gov.br

ROTA Nº 03
DETALHAMENTO DA ROTA: **ITAITU, CACHOEIRA GRANDE, PALMEIRINHA, SAPUCAIA, VÁRZEA DA LAJE, ENTRADA DA CIDADE, PRAÇA DA BÍBLIA, TEXACO, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, COLÉGIO ESTADUAL, COLÉGIO FELICIDADE, PRAÇA DA BÍBLIA**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

ROTA Nº 04
DETALHAMENTO DA ROTA: **PAU FERRO, BARRO BRANCO, LAGOA DO PEIXE, ARAÚJO, MALHADINHA, VELAME, SOROPO,CATUABA, JACOBINA 2, NAZARÉ, PRAÇA DA BIBLIA, TEXACO, MISSÃO, CAEIRA, COLÉGIO ESTADUAL, FELICIDADE, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

ROTA Nº 05
DETALHAMENTO DA ROTA: **CURRAL VELHO, JENIPAPO, OLHOS D'ÁGUA DO GÓIS, CATUABA, JACOBINA 2, NAZARÉ, PRAÇA DA BIBLIA, MATRIZ, LEADER, TEXACO, CAEIRA, COLÉGIO ESTADUAL, FELICIDADE, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

ROTA Nº 06
DETALHAMENTO DA ROTA: **CAFELÂNDIA, BARROCÃO DE BAIXO, FAZENDA GIBÃO, CACHOEIRA DOS ALVES, ANGICO, TAPUIO, LADEIRA VERMELHA, CAEIRA, COLÉGIO FELICIDADE, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

ROTA Nº 07
DETALHAMENTO DA ROTA: **COXO DE DENTRO, BOM JARDIM, COXO DE FORA, ESTRADA DA BOIADEIRA, BANANEIRA, LEADER, MATRIZ, PRAÇA DA BÍBLIA**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

ROTA Nº 08
DETALHAMENTO DA ROTA: **PARAÍSO – ZONA RURAL DE PARAÍSO PARA O COLÉGIO ESTADUALO DE PARAÍSO**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

ROTA Nº 09
DETALHAMENTO DA ROTA: **PONTILHÃO, MALHADINHA DE FORA, BARAÚNAS, ITAPICURU, JACOBINA, 03, JACOBINA 4, PRAÇA DA BÍBLIA**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

ROTA Nº 10
DETALHAMENTO DA ROTA: **JUNCO - ZONA RURAL DO JUNCO –**
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
Ano de fabricação: **2011**
Capacidade: **32 PESSOAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1. A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

2.2. A alteração do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e o CONTRATADO deverá estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como letivos e também nos dias estabelecidos como escolares.

2.4. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ordem de serviço.

2.5. Os serviços serão iniciados em até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Contratante pagará à Contratada, o preço ajustado entre as partes de: **ÔNIBUS - R$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos); MICRO ÔNIBUS – R$ 8,10 (oito reais e dez centavos)** por quilômetro rodado no mês, conforme proposta e condições do Termo de Referência ao Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, estando inclusos nesse valor gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

3.2. O valor estimado deste contrato para o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2025 correspondente as rotas especificadas, perfazendo o total estimado em **R$ 225.468,80 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo:

ROTA Nº 01
Descrição Veículo: **ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 10,75**
TOTAL DE KM DA ROTA: **165,60**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 35.604,00**

ROTA Nº 02
Descrição Veículo: **ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 10,75**
TOTAL DE KM DA ROTA: **118**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 25.370,00**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/Ba
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233
E-mail: educacao@jacobina.ba.gov.br

ROTA Nº 03
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **126**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 20.412,00**

ROTA Nº 04
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **110**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 17.820,00**

ROTA Nº 05
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **110**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 21.222,00**

ROTA Nº 06
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **170,40**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 27.604,80**

ROTA Nº 07
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **120,00**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 19.440,00**

ROTA Nº 08
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **114,00**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 18.468,00**

ROTA Nº 09
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **108,00**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 17.496,00**

ROTA Nº 10
Descrição Veículo: **MICRO-ONIBUS**
VALOR POR QUILOMETRO: **R$ 8,10**
TOTAL DE KM DA ROTA: **136,00**
VALOR TOTAL DA ROTA (*$ km X Total km rota X 20 dias letivos*): **R$ 22.032,00**

3.3. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) com insumos, nos termo do artigo 39, inciso II do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07.01 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.017 – Serviços de Transporte Escolar

Fonte de Recursos: 1500/1571/ 1576

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, através de ordem bancária para crédito no **Banco do Brasil – 001, Agência nº 1456-7, Conta Corrente nº 38866-1** indicados pelo Contratado, mediante a entrega da

documentação necessária à sua liquidação, qual seja:

- Nota fiscal acompanhada de boletim mensal de medição do serviço e deferimento da quilometragem percorrida na rota, atestados pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Educação;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição previdenciária;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS;
- Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas.
- Comprovante de inexistência de débitos fiscais perante o Município, Estado e União.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de contratação exigidas no edital.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos dias e meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE e da REVISÃO

6.1. Os preços contratados NÃO poderão ser reajustados.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente demonstrados e provados pela Contratada, de forma a romper a relação ajustada originariamente entre os encargos da Contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, a Contratante restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem a anuência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviço dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada pelo fiscal do contrato mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.3. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.4. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar além de descredenciamento, a aplicação de sanção administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios e pontuação:
a) pontualidade na execução do serviço;
b) qualidade do serviço prestado;
c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria da Educação e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;

1.5.1. Detalhamento dos critérios e pontuação

Ocorrências	Pontos
Falta de insumos previstos na rotina da prestação do serviço, por ocorrência.	05

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	02
Cobrança por serviços não prestados, por ocorrência.	10
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato ou no regulamento do credenciamento não especificada nesta tabela, por ocorrência.	05
Prestação do serviço em desacordo com previsto na legislação, nas boas práticas e nas determinações da Secretaria de Educação, por ocorrência.	10
Atrasos ou interrupções no atendimento em relação aos dias e horários estipulados, por ocorrência.	05
Atraso no pagamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, objeto do contrato, por ocorrência.	05

8.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelos fiscais do contrato, com base nas atividades a Cumprir, Forma de Acompanhamento e cada indicador estabelecido.

8.7. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa exceder o limite de 10 (dez) pontos por mais de um mês, ficando a Contratada sujeita a penalidade de advertência nesse termo.

8.7.1. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

8.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

8.9. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições, resguardadas as demais penalidades previstas neste termo:

> 8.9.1. Já havendo aplicação de 01 (uma) advertência e reincidência de falhas penalizadas, **em qualquer indicador previsto no item 8.5.1**, por mais 02 (duas) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver;

8.10. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá a qualquer momento solicitar vistoria nos veículos durante a vigência do contrato, bem como a solicitação de exames de aptidão física e mental do Condutor.

8.11. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

8.13. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omisso, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRTATADA faça jus a qualquer indenização.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e deste contrato.

8.16. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:

a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.

b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.

c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além dos deveres previstos na legislação, a Contratante obriga-se a:

a) Notificar por escrito a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais multas.
b) Fiscalizar a execução do contrato.
c) Pagar a CONTRATADA na forma do disposto neste contrato.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Transportar os alunos obedecendo aos trajetos e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período normal de aulas do ano letivo, com exclusão dos sábados,

domingos e feriados ou período de férias escolares.
b) Designar um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberação em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, o qual deverá reportar-se ao Município através da Secretaria de Educação, verbalmente ou por escrito;
c) Fazer com que os condutores em serviço estejam devidamente uniformizados;
d) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução dos serviços pelos seus empregados.
e) Manter em situação regular toda a documentação dos veículos.
f) Substituir imediatamente qualquer condutor, cuja permanência na condução do veículo não esteja satisfazendo ao Município.
g) Assumir a responsabilidade por acidente e suas consequências, ocorridos em veículos de sua propriedade, obrigando-se civil e criminalmente.
h) Reconhecer, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da Lei federal nº 14.133/21, em face do regime jurídico deste contrato administrativo;
i) Arcar, em caso de acidente por culpa do condutor com todo ônus da assistência médica e hospitalar dos passageiros lesionados;
j) Manter em cada veículo, em local de fácil acesso à fiscalização, um boletim diário de ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias das ocorrências em cada viagem;
k) Orientar os seus condutores no sentido de que não excedam os limites de velocidade e demais regras preconizadas pela legislação aplicável;
l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato objeto da prestação de serviços, sem autorização do Município;
n) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e outros resultantes da execução do contrato;
m) Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados através de preposto, que esta indicar e a qualquer época, à seu critério;
o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições da habilitação exigidas na licitação;
p) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;
q) Atender a solicitações de viagens extraordinárias inseridas ou não nos roteiros estabelecidos em contrato, apresentando o veículo no local solicitado 30 (trinta) minutos antes do horário fixado, sob pena de multa e/ou rescisão contratual na reincidência.
r) Os horários, percursos e itinerários referentes aos roteiros do contrato ou extraordinários deverão ser indicados pela Secretaria de Educação do Município;
s) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
t) Os veículos deverão está em perfeitas condições de uso e conservação e de acordo com todas as exigências do Departamento de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal

10.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

c. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.1.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.8. impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

10.1.9. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.2. Também ficam sujeitam às penalidades Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas hipóteses previstas nos artigos 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital ou ainda pelo descumprimento de qualquer exigência prevista no regulamento do credenciamento que decorreu o presente termo;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

11.5. O contratado poderá resilir administrativamente o presente termo a qualquer tempo, desde que, comunique expressamente a Contratante no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Adesão para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Jacobina - BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JACOBINA-BA, 07 de Fevereiro de 2025.

_____

p/ **MUNICÍPIO DE JACOBINA**
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

_____

José Robério Sousa Dias
LAGUNA EMPREENDIMENTOS LTDA
p/ **Contratada**